



PROCESSO Nº 1845/13

PROTOCOLO Nº 11.664.316 - 2

PARECER CEE/CEMEP Nº 363/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO TOP GUN – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 25/02/10 a 14/04/11, de convalidação do período de integralização do curso, inferior ao mínimo estabelecido no Plano de Curso, para a regularização da vida escolar dos alunos, e de alteração do Plano de curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1233/10, de 16/12/10, para fins de cessação.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1647/13-SUED/SEED, de 23/07/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 06/12/12, de interesse do Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 25/02/10 a 14/04/11, a convalidação do período de integralização do curso, inferior ao mínimo estabelecido no Plano de Curso, para a regularização da vida escolar dos alunos, e a alteração do Plano de Curso, para fins de cessação.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1989/09, de 19/06/09, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fls.07).

O Curso Técnico em Qualidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 149/11, de 25/02/11, pelo prazo de um ano, a partir da publicação em DOE, de 14/04/11 a 14/04/12 (fls. 05).



PROCESSO N° 1845/13

A direção da instituição de ensino solicita às fls. 269 e 292, o reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 25/02/10 a 14/04/11, e a convalidação dos estudos das turmas 2010, 2011 e 2012, que não cumpriram o período mínimo de integralização do curso, para a regularização da vida escolar dos alunos, e a alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 1233/10, de 16/12/10, para fins de cessação, apresentando a seguinte justificativa:

A solicitação da referida análise visa atender a necessidade de diplomação dos alunos que frequentaram o referido curso, os quais se encontram autorizados a cumprirem os prazos normativos e matriz de ensino proposta. Todavia, em que pese tal observância de interpretações apresentada pelo Núcleo Regional de Educação e a SEED, o trâmite do referido processo foi tumultuado, havendo diligências recíprocas para ajuste de cotas e, em momento seguinte, retificação destas cotas para o contido anteriormente.

(...) Estas dificuldades ocasionaram que os processos já em trâmite desde 2008 e 2009, conforme certidão anexa, só foram efetivamente protocolados em 2012, retardando, em muito, o trâmite burocrático incidente. Tal fato resultou que muitas turmas concluíram seus módulos e os alunos, ante a ausência de reconhecimento da instituição não foram diplomados.

(...) Como consequência direta, os alunos se encontram insatisfeitos e realizando proposituras de demandas judiciais e administrativas, estas últimas perante o Procon, requerendo indenização pela instituição de ensino.

(...) Nesse sentido, o reconhecimento que se busca tenciona a cessação definitiva do curso em epígrafe, fato motivado pela insatisfação dos alunos com a instituição de ensino, que preza pela qualidade dos serviços prestados, pelo desgaste dos profissionais envolvidos no procedimento de reconhecimento dos cursos técnicos; e também pelo risco econômico envolvido, como anteriormente exposto.

(...) Certos da compreensão quanto a peculiaridade do reconhecimento pretendido e com os melhores cumprimentos, renova os votos de estima e consideração.

### **Dados Gerais do Curso (fls. 71)**

Curso: Técnico em Qualidade

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

Regime de matrícula: modular

Carga horária: 800 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 02 semestres e máximo 05 anos

Requisitos de acesso: estar cursando o 3º ano do Ensino Médio ou tê-lo concluído

Número de vagas: 40 vagas por turma

Modalidade de oferta: presencial, subsequente, concomitante ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 1845/13

## **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.71)**

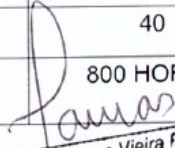
Colabora na elaboração de manuais, procedimentos, diagnósticos e relatórios dos processos de qualidade das empresas. Registra o controle de qualidade em formulários específicos e de acordo com as normas e padrões preestabelecidos. Atua na elaboração e execução da auditoria interna da qualidade e acompanha a auditoria externa. Divulga os procedimentos de qualidade e propõe ações de informação e formação específica. Identifica inconformidades em produtos e processos, suas possíveis causas e ações corretivas e preventivas.



PROCESSO N° 1845/13

### 1.3 Matriz Curricular (fls.252)

COLÉGIO TOP GUN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
MATRIZ CURRICULAR – TÉCNICO EM QUALIDADE – MODULAR		
IMPLANTAÇÃO POR DISCIPLINAS EM MÓDULOS ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		
TURNO: DIURNO E NOTURNO		
CARGA HORÁRIA TOTAL: 800 HORAS		
MÓDULOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1º MÓDULO	Comunicação Empresarial	40
	Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal	40
	Informática Básica	40
	Matemática Financeira	40
	Modelos de Gestão	40
2º MÓDULO	Economia e Mercado	40
	Estatística	40
	Organização, Sistemas e Métodos	40
	Fundamentos da Qualidade	40
	Processos Produtivos	40
3º MÓDULO	Controle Estatístico da Qualidade	40
	Ferramentas da Qualidade	40
	Método de Análise e Solução de Problemas	40
	Interpretação de Desenhos Técnicos	40
	Introdução a Metrologia	40
4º MÓDULO	Elaboração e Interpretação de Indicadores da Qualidade	40
	Gestão Ambiental	40
	Mapeamento e Melhoria Contínua de Processos	40
	Sistemas da Qualidade	40
	Técnicas de Auditoria	40
	Total Geral	800 HORAS

  
Ricardo Lamas Vieira Pinto  
Diretor Geral  
RG. 2078390248 SSP-PR



PROCESSO N° 1845/13

#### **1.4 Certificação (fls.139)**

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Qualidade.

#### **1.5 Articulação com o Setor Produtivo**

A instituição de ensino mantém convênios com:

- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola/PR
- Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
- Comporta Ltda
- Original Indústria Eletroeletrônica
- Cooperativa Central Aurora Alimentos

Os termos de convênio estão anexados às folhas 145/149 - 253/256 – 271/272.

#### **1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 258)**

Ano 2010 – 35 alunos matriculados, 12 desistentes, 06 reprovados e 17 aprovados;  
Ano 2011 – 46 alunos matriculados, 15 desistentes, 08 reprovados e 23 aprovados;  
Ano 2012 – 61 alunos matriculados, 34 desistentes; 08 reprovados e 19 aprovados

#### **1.7 Coordenação de Curso (fls. 104)**

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Paulo Roberto de Araújo	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

#### **1.8 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 183/13, de 03/05/13, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Ana Cláudia Hotz Kraftkurdy, bacharel em Administração; Marlene Cleonice Tuponi, licenciada em Ciências; Sílvia Ramos da Rosa, licenciada em Letras, Telmary Kazmierczak Luiz, licenciada em História, Rosana Maria Boza, bacharel em Secretariado Executivo e como perita Alexandra Silva, bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e alteração do Plano de Curso, para fins de cessação (fls. 293 a 312).

#### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 278/13-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e alteração do Plano de Curso, para fins de cessação.



PROCESSO Nº 1845/13

### 1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 233/10, 16/12/10

#### Dados Gerais do Curso (fls. 245)

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, manhã – 07 horas e 30 minutos às 12 horas; tarde – 13 horas às 17 horas e noite – 18 horas e 45 minutos às 22 horas e 30 minutos

Período de integralização do curso: mínimo de 12 meses letivos e máximo de 60 meses letivos

#### Matriz Curricular (fls. 99)

Alteração somente da disciplina Informática para Informática Básica.

ESTABELECIMENTO: Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante		
MATRIZ CURRICULAR – Técnico em Qualidade – Modular		
IMPLANTAÇÃO: Gradativa ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		
TURNO: Noturno CARGA HORÁRIA TOTAL: 800 horas		
MÓDULOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	Desenvolvimento pessoal e interpessoal	40
	Comunicação Empresarial	40
	Informática	40
	Matemática Financeira	40
	Modelos de Gestão	40
MÓDULO II	Organização Sistemas e métodos	40
	Economia e Mercado	40
	Estatística	40
	Fundamentos da Qualidade	40
	Processos Produtivos	40
MÓDULO III	Controle Estatístico da Qualidade	40
	Ferramentas da Qualidade	40
	Método de Análise e Solução de Problemas	40
	Interpretação de Desenhos Técnicos	40
	Introdução a Metrologia	40
MÓDULO IV	Elaboração e Interpretação de Indicadores da Qualidade	40
	Gestão Ambiental	40
	Mapeamento e Melhoria Contínua de Processos	40
	Sistemas da Qualidade	40
	Técnicas de Auditoria	40
	Total Geral	800ras





PROCESSO N° 1845/13

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 25/02/10 a 14/04/11, de convalidação do período de integralização do curso, inferior ao mínimo estabelecido no Plano de Curso, para a regularização da vida escolar dos alunos, e de alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 1233/10, de 16/12/10, para fins de cessação.

A direção da instituição de ensino solicita às fls. 269 e 292, o reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 25/02/10 a 14/04/11, e a convalidação dos estudos das turmas 2010, 2011 e 2012, que não cumpriram o período mínimo de integralização do curso, para a regularização da vida escolar dos alunos, e a alteração do Plano de Curso, para fins de cessação.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa às fls. 284, que após analisar os Relatórios Finais constantes às fls. 275 a 284, constatou que a matriz curricular registrada nos Relatórios Finais confere com a matriz curricular autorizada pelo Parecer CEE/CEB n° 1233/10, mas a instituição de ensino apresentou uma outra matriz curricular às fls. 99, constando a disciplina de Informática, sendo que na matriz curricular aprovada a mesma disciplina consta como Informática Básica, e observa que o período mínimo de integralização do curso não foi cumprido conforme o estabelecido referido no Parecer que autoriza o curso.

A Comissão de Verificação relata que o prédio apresenta boas condições de acolhimento aos alunos, com 21 salas de aula com 87m<sup>2</sup> cada uma, sendo que oito salas ficam disponíveis para a oferta da Educação Profissional. Possui laboratório de Informática. A biblioteca instalada em um espaço físico pequeno, com números de exemplares ainda insuficientes para professores e alunos, sendo que os livros mais novos estão alocados em um outro local, sem acesso livre para os alunos. Possui quadras de esportes e demais dependências administrativa e pedagógica adequadas.

A referida comissão informa que verificou a falta de documentos como certidão de nascimento, ficha individual e comprovante de escolaridade anterior, nas pastas individuais dos alunos. Também não foram arquivados os comprovantes dos procedimentos de aproveitamento de estudos, conforme a legislação. Os Históricos Escolares dos alunos concluintes



**PROCESSO N° 1845/13**

do curso, foram expedidos pela instituição de ensino, sem o ato de reconhecimento. A representante da equipe do DET/SEED, orientou a instituição de ensino quanto aos procedimentos para aproveitamento de estudos de disciplinas daqueles alunos que fizeram cursos livres ou cursos no Ensino Superior, e as representantes da CDE/NRE/SEED, orientaram quanto ao correto arquivamento e registros desses documentos. A instituição de ensino foi orientada também, sobre a necessidade, urgente, de organizar a documentação escolar que deve compor a pasta individual dos alunos, incluindo os alunos concluintes, desistentes e transferidos, bem como, da impossibilidade da instituição de ensino certificar, sem o devido reconhecimento do curso.

A mesma comissão é de parecer favorável ao reconhecimento do curso para fins de cessação.

Tendo em vista a presença de Certidão Positiva às fls. 29 a 33 e 38 a 39, o Núcleo Jurídico da Administração /SEED, declara que entende não existir óbice legal para que seja concedido o feito (fls.241).

O corpo docente possui habilitação específica para o curso (fls. 259).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, carga horária de 800 horas, regime de matrícula modular, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres, do Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Colégio Top Gun – Ensino Médio Ltda, desde 25/02/10, para fins de cessação;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 25/02/10 a 14/04/11 e do período de integralização inferior ao mínimo estabelecido no Parecer CEE/CEB nº 1233/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 273 a 278 e 336 a 339;

c) às alterações do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1233/10, 16/12/10, de acordo com o descrito neste Parecer.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio TOP GUN – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São José dos Pinhais e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:





PROCESSO N° 1845/13

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso para fins de cessação o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados de 25/02/10 a 14/04/11, e o período de integralização do curso, inferior ao mínimo estabelecido, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE